

ZKR AUTOMOTIVE BRAZIL S.A.

CNPJ nº55.526.911/0001-49

NIRE 32300045766

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 5 dias do mês de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **ZKR AUTOMOTIVE BRAZIL S.A.**, situada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel, nº 15, sala 1310, Centro, CEP 29.010-361 (“Companhia” ou “ZKR”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença dos Acionistas representando a titularidade de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Fernando Antônio Mearim Luiz; Secretário: Rodrigo Franco Somlo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) abertura de filial da Companhia; e (ii) a reforma parcial e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia tomaram as seguintes decisões, sem reservas:
 - 5.1.** Aprovar a abertura de filial da Companhia na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 0, Galpão 01, Pavimento 01, Bloco 01, Gleba 1, Padre Mathias, CEP 29157-100.
 - 5.2.** Em razão da deliberação acima, aprovam a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação.

*“**ARTIGO 2º** A Companhia tem sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel, nº 15, sala 1310, Centro, CEP 29.010-361.*

***PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Companhia possui as seguintes filiais: (i) localizada na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Terracota, nº 185, sala 417, Cerâmica, CEP 09531-190 e (ii) localizada na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 0, Galpão 01, Pavimento 01, Bloco 01, Gleba 1, Padre Mathias, CEP 29157-100.*

PARÁGRAFO SEGUNDO. *A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, escritórios, subsidiárias e quaisquer outras instalações, no Brasil ou no exterior.”*

5.3. Em virtude das deliberações previstas nos itens acima, os Acionistas neste ato aprovam a reforma parcial e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a redação constante do **Anexo I**.

5.4. Autorizam os Diretores e/ou procuradores da companhia a praticarem todos os atos e a assinarem todos e quaisquer documentos necessários e convenientes para a implementação das deliberações acima tomadas.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa: Presidente: Fernando Antônio Mearim Luiz e Secretário: Rodrigo Franco Somlo.
Acionistas: Fernando Antônio Mearim Luiz, Rodrigo Franco Somlo e FAZZ Participações Ltda.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Vitória, 5 de setembro de 2024.

Mesa:

Fernando Antônio Mearim Luiz
Presidente da Mesa

Rodrigo Franco Somlo
Secretário da Mesa

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2024

**“ESTATUTO SOCIAL DA
ZKR AUTOMOTIVE BRAZIL S.A.
CNPJ nº55.526.911/0001-49
NIRE 32300045766**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

ARTIGO 1º A Companhia tem a denominação social de **ZKR AUTOMOTIVE BRAZIL S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”).

ARTIGO 2º A Companhia tem sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel, nº 15, sala 1310, Centro, CEP 29.010-361.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Companhia possui as seguintes filiais: **(i)** localizada na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Terracota, nº 185, sala 417, Cerâmica, CEP 09531-190 e **(ii)** localizada na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 0, Galpão 01, Pavimento 01, Bloco 01, Gleba 1, Padre Mathias, CEP 29157-100.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, escritórios, subsidiárias e quaisquer outras instalações, no Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

ARTIGO 4º O objeto social da Companhia compreende: importação, exportação e o comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; importação, exportação e o comércio por atacado de caminhões novos e usados; importação, exportação e o comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; importação, exportação e o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e respectivas partes e peças; importação, exportação e o comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção e respectivas partes e peças; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; atividades de intermediação e

agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, com os seguintes CNAES:

- 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados
- 4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados
- 4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
- 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores
- 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 4520-0/08 Serviços de capotaria
- 4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar
- 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar
- 5192-6/00 Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificado anteriormente
- 6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º. Cada ação ordinária dá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações.

PARÁGRAFO 3º. O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de novas ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir.

PARÁGRAFO 4º. Os Acionistas não poderão, direta ou indiretamente, impor ou criar quaisquer gravames sobre as ações das quais são titulares sem o prévio e expresse consentimento dos demais Acionistas, sujeito ao previsto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social (i) ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria.

ARTIGO 7º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de Acionistas representando a maioria do capital social e em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos entre os presentes.

ARTIGO 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Acionistas ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante comunicação escrita, a todos os Acionistas, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

PARÁGRAFO 1º. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral será considerada validamente convocada no caso de todos os Acionistas estarem presentes a tal Assembleia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO 2º. A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Companhia, podendo, extraordinariamente, ser realizada em local distinto. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) presencialmente, na sede da Companhia; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que os Acionistas ouçam os demais e sejam ouvidos e atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI; ou (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial, na sede da Companhia, e participação à distância, de forma digital.

PARÁGRAFO 3º. Os Acionistas poderão participar da Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permita a todos os participantes da Assembleia Geral a perfeita compreensão das deliberações discutidas. Será considerado presente o Acionista que for representado por outro acionista ou advogado, nos termos do Artigo 126, §1º da Lei 6.404/1976, desde que o voto do referido Acionista esteja contemplado, por escrito, na referida procuração.

ARTIGO 9º Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano contado da data da respectiva Assembleia, que seja Acionista ou representante do Acionista, administrador da Companhia ou advogado.

ARTIGO 10 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas no artigo 11 e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por votos de Acionistas titulares de mais de 50% do capital social votante da Companhia.

ARTIGO 11 As matérias a seguir elencadas somente poderão ser aprovadas com o voto afirmativo de 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do capital social votante da Companhia:

- (a) Fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações e transformação, bem como quaisquer outras operações de reestruturação societária ou financeira envolvendo a Companhia, e alterações estatutárias correspondente;
- (b) Quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia para modificar a composição do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou para alterar qualquer dispositivo que seja regulado, também, no presente Acordo;
- (c) Quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia para modificar o objeto social da Companhia;
- (d) Quaisquer alterações nos direitos atribuídos às ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia e/ou das condições de pagamento, resgate e amortização destes;
- (e) Conversão de Ações em outra classe ou espécie;
- (f) Aprovação de laudo de avaliação relativo a quaisquer bens a serem conferidos por qualquer Acionista ao capital social da Companhia (incluindo como forma de integralizar aumento de capital), excluindo-se, neste caso, os Acionistas que estejam impedidos de votar pela Lei das Sociedades Por Ações; e
- (g) Concessão de qualquer garantia, real ou pessoal, ou criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou propriedade da Companhia em favor de qualquer terceiro.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12 A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, se instalado por deliberação da Assembleia Geral, os quais terão suas

composições, competências e funcionamento estabelecidos pela legislação aplicável, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eficácia das disposições constantes neste Estatuto sobre o Conselho de Administração dependerá da instalação do Conselho de Administração por deliberação da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DIRETORIA

ARTIGO 13. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores ("Diretores"), eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, que serão eleitos e destituídos pelos Acionistas, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO 1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos independentemente de caução, como permitido por lei, e cada Diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO 2º - Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em suas funções até que os novos Diretores tomem posse.

PARÁGRAFO 3º - A Diretoria deverá ser composta de profissionais de ilibada reputação no mercado, com reconhecida competência e experiência no negócio da Companhia e/ou em seus respectivos campos de atuação.

PARÁGRAFO 4º - Exceto acordo em contrário dos Acionistas, os membros da Diretoria poderão receber remuneração fixa ou variável pela Companhia, a ser fixado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 14 A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto Social, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 15 A posse dos membros da Diretoria será condicionada à assinatura de Termo de Posse, o qual deverá ser arquivado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

ARTIGO 16 Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á:

- (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores em conjunto;

(ii) pela assinatura conjunta de qualquer 1 (um) dos Diretores e de 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, nos limites e extensão dos poderes outorgados no instrumento de mandato; ou

(iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores devidamente constituídos para representar a Companhia, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e somente na extensão dos poderes neles contidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as procurações outorgadas pela Companhia serão obrigatoriamente assinadas por 2 (dois) Diretores e, exceto nos casos de procurações “*ad judicia*”, as procurações só serão outorgadas se forem públicas, terão prazo de validade determinado de, no máximo, 12 (doze) meses, e não poderão ser substabelecidas.

ARTIGO 17 Os atos praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigarão a Companhia.

ARTIGO 18 São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor perante terceiros, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19 O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares que podem ou não ser Acionistas da Companhia, com conhecido saber técnico nos seus campos de competência, residentes ou não no Brasil, indicados nos termos do Acordo de Acionistas e eleitos por Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exceto acordo em contrário dos Acionistas, os membros do Conselho de Administração poderão receber remuneração fixa ou variável pela Companhia, a ser fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20 Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, na primeira reunião que seguir à eleição e posse dos membros, um membro para agir na qualidade de presidente do Conselho de Administração, sendo que, para o primeiro mandato, o presidente será indicado pelas Partes em comum acordo.

ARTIGO 21 O presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate ou qualquer outro direito ou prerrogativa diferenciada em relação aos demais conselheiros, mas apenas tão somente a função de presidir as reuniões do Conselho de Administração na forma da legislação vigente e aplicável.

ARTIGO 22 O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto em casos urgentes em que a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em ambos os casos por meio de e-mail, carta registrada, telegrama ou correio eletrônico, encaminhada a todos os Conselheiros e incluindo lista de matérias constantes da pauta da reunião e quaisquer documentos relevantes para a análise de tais matérias. A reunião do Conselho de Administração será presidida pelo presidente do Conselho de Administração, ou caso este esteja ausente ou temporariamente impedido, por um membro eleito na reunião.

ARTIGO 23 Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de videoconferência ou conferência telefônica, podendo votar por meio de correspondência ou correio eletrônico, ou serem representados por qualquer outro conselheiro, desde que autorizados por meio de procuração específica. Os conselheiros que votarem ou forem representados nos termos do presente Artigo serão considerados presentes às reuniões para fins do quórum previsto no Artigo 22. A ata de Reunião do Conselho de Administração será devidamente registrada nos livros societários apropriados, e assinada pelos Conselheiros presentes.

ARTIGO 24 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de ao menos 5 (cinco) membros e, em segunda convocação, com a presença de ao menos 3 (três) membros.

ARTIGO 25 As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração serão aprovadas por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 26 Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias constantes do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, além das atribuições legais e disposições do Acordo de Acionistas, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Aprovar o orçamento anual da Companhia e fiscalizar a sua implementação;
- (b) Revisar o Plano de Implantação da Companhia e fiscalizar a sua implementação;
- (c) Aprovar a contratação pela Companhia de empréstimo, financiamento ou outro tipo de dívida garantida ou não garantida, envolvendo valores entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), corrigidos anualmente por IPCA;
- (d) Aprovar a celebração, alteração, rescisão, assunção de obrigações e/ou cessão de direitos em qualquer operação envolvendo, de um lado, a Companhia, e, do outro lado, qualquer dos Acionistas e/ou suas respectivas Partes Relacionadas;
- (e) Alteração das características, direitos atribuídos ou vantagens das ações, quotas ou valores mobiliários já emitidos pela Companhia

- (f) Aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza, incluindo investimentos, envolvendo valores entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), corrigidos anualmente por IPCA;
- (g) Aprovar uma alteração na política, e/ou a contratação e/ou rescisão de fornecedores e prestadores de serviços em geral utilizados pela Companhia, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dentro de um período de até 12 (doze) meses; e
- (h) Aprovar a demissão e contratação de quaisquer funcionários e/ou prestadores de serviços profissionais da Companhia com remuneração bruta mensal igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ARTIGO 27 Cada um dos grupos de Acionistas, conforme definido no Acordo de Acionistas, terá o direito de remover do Conselho de Administração os Conselheiros por eles indicados e apontar seus respectivos substitutos. Em caso de demissão, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte em vacância no Conselho de Administração, o grupo de Acionistas que indicou o Conselheiro a ser substituído terá o direito de apontar seu substituto e cada Acionista do respectivo grupo concorda em votar com suas Ações de maneira a eleger a pessoa indicada pelo grupo de Acionistas para substituir o Conselheiro em questão, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remoção de um Conselheiro deverá ser direito exclusivo do grupo de Acionistas que o indicou. Não obstante, os outros Acionistas terão direito a votar em tal remoção somente nos casos em que o Conselheiro em questão tenha violado quaisquer de seus deveres fiduciários estabelecidos de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, agido com dolo ou culpa, ou tenha violado qualquer disposição de qualquer lei aplicável à Companhia ou qualquer disposição contida no Estatuto Social da Companhia, sendo que, qualquer indicação de substituto ao Conselheiro em questão deverá ser feita pelo grupo de Acionistas que elegeu o Conselheiro a ser substituído.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28 O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos Acionistas, na forma e condições previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal terão atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, bem como uma compensação anual e global mínima fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 29. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO 1º - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, conforme previsto no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) 25% (vinte por cento) sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos Acionistas, observado o disposto no Acordo de Acionistas; e
- (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, e declarar dividendos com base nos lucros verificados em tais balanços.

PARÁGRAFO 3º - A Assembleia Geral poderá suspender ou alterar o percentual de dividendos a serem pagos aos Acionistas.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 30 Observados os termos do Acordo de Acionistas, a Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX

ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 31 A Companhia observará o(s) Acordo(s) de Acionistas arquivado(s) em sua sede e que esteja(m) em vigor na data da deliberação aplicável, pelo que fica vedado, (i) aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou da administração, acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo; e (ii) à Companhia, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de Acionistas.

Em caso de conflito ou dúvidas sobre o disposto no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, deverá prevalecer o estabelecido no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 32 Todas as disputas, controvérsias e/ou questões decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando a disputas relativas ao descumprimento, revisão, extinção, existência, validade ou eficácia deste Estatuto Social, deverão ser definitivamente resolvidas através de arbitragem, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Centro de Arbitragem”) vigentes na data de submissão do pedido de arbitragem (“Regras”), admitidas eventuais alterações que venham a ser pactuadas pelas partes. O procedimento deverá ser realizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

PARÁGRAFO 1º O idioma oficial usado durante o procedimento arbitral será o português. Documentos em língua inglesa poderão ser apresentados no curso do procedimento arbitral sem necessidade de tradução.

PARÁGRAFO 2º O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A indicação dos árbitros seguirá as regras e prazos estabelecidos pelas Regras. As Partes que figurarem como requerentes, em conjunto, nomearão um árbitro, e as Partes que figurarem como requeridas, em conjunto, nomearão outro árbitro, de acordo com as Regras. Os árbitros nomeados pelas partes da arbitragem deverão, conjuntamente, nomear um terceiro árbitro para presidir a arbitragem. Se dentro do prazo estabelecido pelas Regras alguma das partes da arbitragem não nomear o árbitro a que fazem jus ou os árbitros nomeados pelas partes não nomearem o terceiro árbitro presidente, o Centro de Arbitragem deverá fazer tal nomeação.

PARÁGRAFO 3º Eventual prazo fixado para prolação da sentença arbitral poderá ser prorrogado por decisão do painel de árbitros. A decisão final, a ser proferida pela maioria dos árbitros, será vinculante para todas as Partes e será exequível nos termos da Legislação Aplicável.

PARÁGRAFO 4º Antes da submissão dos autos ao tribunal arbitral, as partes poderão invocar o Poder Judiciário para a propositura de medida cautelar ou provisória. Após a instauração da arbitragem, o painel de árbitros deverá deliberar sobre a concessão de qualquer medida dessa natureza, podendo, inclusive, rever decisões tomadas anteriormente pelo Poder Judiciário. O ajuizamento ou obtenção perante o Poder Judiciário de tais medidas ou de medida visando à implementação das medidas proferidas pelo tribunal arbitral não será considerado infração ou renúncia à arbitragem e não deverá afetar os poderes conferidos ao tribunal arbitral, inclusive os poderes de rever a decisão judicial proferida.

PARÁGRAFO 5º Medidas cautelares ou de urgência, antes de constituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO 6º Caso os direitos e obrigações relacionados a este Estatuto Social ou qualquer parte dele seja cedido ou transferido para um terceiro, esse terceiro estará automaticamente vinculado pelas disposições desta cláusula de arbitragem.

PARÁGRAFO 7º As partes declaram ter pleno conhecimento dos termos previstos na presente Cláusula e concordam em submeter-se à arbitragem de acordo com os termos aqui previstos, sempre que necessário.”

*(Página de Assinaturas do **Anexo I** da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **ZKR AUTOMOTIVE BRAZIL S.A.**, datado de 5 de setembro de 2024 – Estatuto Social da **ZKR AUTOMOTIVE BRAZIL S.A.**)*

Acionistas:

Fernando Antônio Mearim Luiz

Rodrigo Franco Somlo

FAZZ PARTICIPAÇÕES LTDA.
p.p. Ronaldo Znidarsis

Diretores eleitos:

Ronaldo Znidarsis

Caroline Maffei Salviato